

LEI N.º 1.925
DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTOS A ALIENAR,
AOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS
NESGAS DE TERRENOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de dezembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.925

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a alienar aos proprietários do imóvel lindeiro independente de licitação, as nesgas de terrenos abaixo descritas, sem aproveitamento autônomo, remanescentes da desapropriação do imóvel n.º 139 da Rua Cunha Moreira. por preço nunca inferior ao da avaliação administrativa constante do processo administrativo n.º 13.278/82-76, correspondente a R\$ 16.428,21 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para a Área I e R\$ 7.179,54 (sete mil, cento e setenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) para a Área II , a serem devidamente atualizados na data de pagamento.

Área I:

“Um terreno remanescente da urbanização da Avenida Senador Feijó, de forma irregular, frontal ao n.º 768 da Avenida Senador Feijó, com aproximadamente 63,20 m², medindo: aproximadamente 29,60 m em dois segmentos, um reto e outro curvo de respectivamente 25,80 m e 3,80 m, sobre o alinhamento da Avenida Senador Feijó; aproximadamente 3,50 m à direita, confrontando com o imóvel n.º 784 da Avenida Senador Feijó; aproximadamente 5,00 m à esquerda, confrontando com área próprio municipal; aproximadamente 24,50 m aos fundos em dois segmentos, um reto e outro curvo, de respectivamente 19,50 m e 5,00 m, confrontando com o imóvel n.º 768 da Avenida Senador Feijó.”

Área II:

“Um terreno próprio municipal, de forma irregular, frontal ao n.º 768 da Avenida Senador Feijó, com aproximadamente 27,62 m², medindo aproximadamente 7,55 m em segmento curvo, sobre concordância dos alinhamentos da Avenida Senador Feijó e Rua Cunha Moreira; aproximadamente 5,00 m à direita confrontando com área remanescente da abertura da Avenida Senador Feijó; aproximadamente 6,00 m à esquerda sobre o alinhamento lado ímpar da Rua Cunha Moreira; aproximadamente 14,50 m aos fundos em segmento curvo, antiga concordância dos alinhamentos da Avenida Senador Feijó e Rua Cunha Moreira”.

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelos adquirentes do imóvel.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de janeiro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 05 de janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento